



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 467, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Controle e de Combate à Corrupção e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Controle e de Combate à Corrupção, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com a finalidade de criar e fomentar fonte de recursos para financiar as ações do Município na prevenção e combate à corrupção, defesa do erário, apuração de desvios e a promoção da responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública.

§ 1º - O Fundo Municipal de Controle e de Combate à Corrupção de que trata este artigo será identificado pela sigla FMCC e vigorará por tempo indeterminado.

§ 2º - O FMCC é um fundo especial de natureza contábil, vinculado à Controladoria Geral do Município e é parte integrante do orçamento público do Município de Itabirito.

§ 3º - As receitas do FMCC não podem ser deduzidas dos recursos destinados à Controladoria Geral Municipal previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Os recursos do FMCC, na forma de seu regulamento, serão aplicados no desenvolvimento e fomento de atividades relacionadas a controle interno, prevenção e combate à corrupção, dentre elas:

- I. incremento, modernização, valorização e aprimoramento das funções de controle interno, auditoria interna, ouvidoria, transparência e correição;
- II. manutenção e melhoria dos serviços públicos para promoção da participação e controle social, incluídas despesas afetas a obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, aprimoramento profissional e incentivo ao desempenho dos servidores do Sistema de Controle Interno, equipamentos e materiais permanentes para garantia de acessibilidade aos cidadãos, bem como apoio à atuação dos conselhos municipais;
- III. financiamento de ações, programas, campanhas, eventos e projetos relacionados às atividades precípuas de controle, prevenção e combate à corrupção;
- IV. capacitação de servidores e modernização administrativa, estrutural e operacional dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo;
- V. aquisição e manutenção de equipamentos e softwares que propiciem e auxiliem as atividades precípuas de controle, prevenção e combate à corrupção;
- VI. custeio de exames periciais, auditorias externas independentes, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos que tenham por objetivo prevenção e combate à corrupção, defesa do erário, apuração e desvios e a promoção da responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública;



- VII. concessão de ajuda de custo a colaboradores eventuais, por ocasião da visita de autoridades ou palestrantes convidados pela Controladoria Geral Municipal e Procuradoria Municipal Consultiva, não remunerados, para promoverem palestras ou qualquer outro tipo de evento ligado à instrução, como forma de auxílio para arcarem com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, na forma do regulamento;
- VIII. custeio das demais despesas de manutenção das atividades do FMCC.

**Parágrafo Único - Serão consideradas atividades precípuas de controle, prevenção e combate à corrupção, dentre outras, aquelas que envolvam compliance, auditoria, transparência, ética, ouvidoria, correição, cidadania, participação social, integridade, governança e gestão de riscos.**

**Art. 3º - Constituem receitas do FMCC:**

- I. sanções pecuniárias resultantes de condenações ou acordos firmados em razão de ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos a direitos ou interesses difusos relacionados ao patrimônio público do Município de Itabirito;
- II. o valor das multas aplicadas conforme os termos da Lei Federal nº 12.846/2013, nos processos administrativos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública municipal;
- III. o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429/1992;
- IV. doações, auxílios e contribuições recebidas de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. juros e rendimentos de seus recursos financeiros depositados em instituição financeira;
- VI. transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;
- VII. outros aportes do orçamento municipal.

**§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos do FMCC em atividades que não estejam diretamente vinculadas à finalidade do fundo.**

**§ 2º - É vedado o recebimento das doações mencionadas no inciso IV, art. 3º desta Lei, quando oriundas de pessoas que estejam respondendo:**

- I. a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal ou;
- II. a processo judicial por prática de atos lesivos à Administração Pública.



§ 3º - Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente para este fim.

§ 4º - Estão expressamente excluídos do patrimônio do FMCC todos os valores referentes aos honorários advocatícios, na esfera administrativa e/ou judicial.

§ 5º - Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta específica a ser aberta em entidade financeira oficial, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 4º - O FMCC será gerido pelo Conselho de Administração do FMCC, com a seguinte composição:

- I. Controlador Geral Municipal;
- II. um servidor público municipal de carreira lotado na Procuradoria Municipal Consultiva;
- III. um servidor público municipal de carreira lotado na Controladoria Geral Municipal;
- IV. o Presidente da Comissão de Ética do Município de Itabirito;
- V. um servidor público municipal de carreira lotado no Gabinete Municipal.

§ 1º - Cada membro deve ter um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais, exceto o Controlador Geral que será substituído por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do conselho de administração do FMCC e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - A participação no Conselho de Administração do FMCC é considerada de relevante interesse público, vedada a sua remuneração a qualquer título.

§ 4º - Serão convidados para as reuniões do Conselho de Administração do FMCC, podendo delas participar, sem direito a voto:

- I. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça de Itabirito;
- II. A Câmara Municipal de Itabirito, por meio da indicação de um servidor pelo Presidente da Câmara.

§ 5º - Os servidores públicos descrito no inciso II, III e V deste artigo serão indicados pelas respectivas Chefias imediatas.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida pelo Controlador Geral Municipal.

§ 7º - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração do FMCC.



§ 8º - O FMCC deve possuir uma secretaria-executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Controladoria Geral.

§ 9º - Para permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade, o Conselho de Administração do FMCC dará publicidade de suas decisões e ações, por meio do Portal da Transparência Municipal.

Art. 5º - A Controladoria Geral publicará no Portal da Transparência Municipal relatório anual da aplicação dos recursos que compõem o FMCC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei substitutivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Controle e Combate à Corrupção e dá outras providências”.

O objetivo da do FMCC é assegurar recursos orçamentários destinados ao financiamento de ações voltadas à prevenção e combate à corrupção, à defesa do patrimônio público, à capacitação de servidores, às atividades auditoria, transparência, ouvidoria, e à modernização do órgão, com vistas à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento do controle social.

A criação do FMCC está alinhada com o Plano de Governo, em especial com os compromissos de código 247 e 248, que visam garantir a implementação do Programa de Integridade e Anticorrupção, a expansão das práticas de compliance e a modernização da gestão pública.

Salienta-se que, as dotações orçamentárias do FMCC terão como fontes: sanções pecuniárias decorrentes de condenações ou acordos judiciais relacionados a danos ao patrimônio público; multas aplicadas em razão do descumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); doações de pessoas físicas e jurídicas; transferências de outras entidades públicas; bem como os juros e rendimentos provenientes dos recursos depositados e outros aportes do orçamento municipal, sendo que esses recursos não integram o orçamento atual do município.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 10 de dezembro de 2025.

Ofício nº 403/2025-GP

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Substitutivo anexo, que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Controle e Combate à Corrupção e dá outras providências"*.

O presente substitutivo foi elaborado considerando as ponderações apresentadas por essa Casa Legislativa, através de e-mail encaminhado pela Diretora Parlamentar em 09 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere à inclusão de cadeira cativa para representante da Câmara Municipal nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Reconhecendo a pertinência dos apontamentos, o Poder Executivo promoveu as adequações necessárias para garantir a coerência normativa e a eficácia do novo regimento proposto.

Dessa forma, solicitamos que o presente Projeto de Lei Substitutivo substitua integralmente aquele anteriormente encaminhado por meio do Ofício nº 354/2025-GP, datado de 31 de outubro de 2025, requerendo, ainda, a devolução do projeto original à Prefeitura.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO	
Data	10/12/2025
Hora:	_____
Câmara Municipal de Itabirito	